



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2037/2018

Altera a carga horária semanal de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem previstos na Lei Municipal nº 1746/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Mandaguacu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

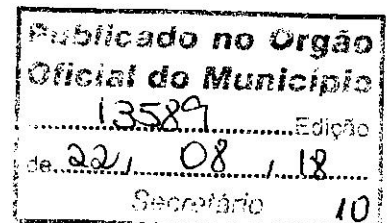
Art. 1º Fica alterada de 40 para 30 horas a carga horária semanal de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem previstos na Lei Municipal nº 1746/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Mandaguacu.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta lei, os Anexos II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Vencimentos) e III (Quadro de Cargos Transformados, Extintos e em Extinção) da Lei Municipal nº 1746/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 17 de agosto de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E VENCIMENTOS

CARGO (1)	VAGAS (2)	VENCIMENTO (3)
Advogado/20	3	143
Agente Administrativo/40	20	93
Agente Comunitário de Saúde/40	20	10
Agente de Recursos Humanos/40	4	93
Agente de Saúde/40 (5)	10	10
Agente de Endemias/40	20	10
Agente Social/40 (5)	10	10
Assistente Social/40	6	125
Atendente de Creche/30 (4)	100	24
Auditor/30	2	212
Auxiliar Administrativo/40 (5)	30	10
Auxiliar de Berçário/40 (4)	40	24
Auxiliar de Biblioteca/40 (5)	6	10
Auxiliar de Consultório Dentário/40 (5)	30	24
Auxiliar de Enfermagem/30	16	(em extinção)
Auxiliar de Mecânico/40 (5)	6	24
Agente de Serviços Operacionais Feminino/40	120	1
Agente de Serviços Operacionais Masculino/40	120	1
Borracheiro/40 (5)	6	24
Carpinteiro/40	4	24
Contador/40 (4)	4	165
Desenhista/40	2	73
Eletricista/Encanador/40	10	24
Enfermeiro/30	20	74
Engenheiro Agrônomo/20	2	100
Engenheiro Civil/20	2	125
Farmacêutico/40	4	112
Fiscal de Obras e Posturas/40	8	73
Fiscal de Tributos/40	4	73
Fisioterapeuta/20	6	55
Fonoaudiólogo/20	6	55
Instrutor de Trabalhos Manuais/40	8	9
Lavadeira de Roupas/40	20	1



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Lavador e Lubrificador/40	4	1
Mecânico/40	6	100
Médico Clínico Geral/20 (4)	20	170
Médico Cardiologista/20 (4)	2	170
Médico Endocrinologista/20 (4)	2	170
Médico Ortopedista/20 (4)	2	170
Médico Pediatra/20 (4)	4	170
Médico Veterinário/20	2	100
Merendeira/40	30	1
Motorista/40 (5)	80	24
Nutricionista/20	4	55
Odontólogo/20	20	112
Operador de Máquina Pesada/40 (5)	20	40
Pedreiro/40 (5)	20	40
Pintor/40 (5)	10	40
Psicólogo/20 (5)	8	100
Técnico Agrícola/40	4	40
Técnico de Enfermagem/30	30	40
Técnico em Higiene Dental/40 (5)	15	40
Técnico em Raio X/20	4	80
Técnico em Vigilância Sanitária/40	4	40
Técnico/Instrutor de Basquetebol/30	5	74
Técnico/Instrutor de Caratê e Capoeira/30	5	74
Técnico/Instrutor de Futsal/30	5	74
Técnico/Instrutor de Handebol/30	5	74
Técnico/Instrutor de Informática/30	5	74
Técnico/Instrutor de Instrumentos Musicais/30	5	74
Técnico/Instrutor de Voleibol/30	5	74
Telefonista/30	10	24
Tratorista/40 (5)	20	24
Vigia/40	50	1
Viveirista/40	10	1

(1) Descrição da nomenclatura do cargo público e carga horária semanal.

(2) Número de vagas existentes para o cargo público.

(3) Vencimento inicial do cargo público, aplicável quando do ingresso de servidores e também para enquadramento nos casos expressamente previstos.

(4) Cargo com o seguinte critério de enquadramento específico, seguindo-se as seguintes diretrizes:

a) será verificado, neste anexo, o nível inicial de vencimento estabelecido para o cargo respectivo;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

b) partindo-se do nível encontrado conforme previsto na alínea "a" acima será aplicado para cada cinco anos inteiros encontrados no anuênio do servidor um nível, até que seja conhecido o nível de referência em que o servidor será enquadrado, nível esse que será utilizado como base para a concessão da progressão por tempo de serviço de que trata o art. 21, *caput*, I desta Lei ou para a concessão da progressão por titulação de que trata o art. 21, *caput*, II, observadas as demais disposições desta Lei;

c) nesse caso, de forma excepcional à regra do enquadramento, serão aplicados de forma imediata, na primeira folha de pagamento subsequente, os pagamentos referentes aos novos níveis de referência encontrados em proveito dos servidores enquadrados nesses níveis, sem a observância do prazo de um ano após a publicação do decreto de enquadramento.

(5) Cargo com o seguinte critério de enquadramento específico, seguindo-se as seguintes diretrizes:

a) será verificado o valor nominal do vencimento base percebido pelo servidor no mês imediatamente anterior ao de vigência desta Lei;

b) verificado o valor, o servidor será situado no nível de referência equivalente ao nível de vencimento mais próximo, a maior, do valor de seu vencimento;

c) caso o nível de vencimento encontrado seja inferior ao nível inicial de vencimento do cargo definido neste anexo, o servidor será enquadrado automaticamente no nível inicial previsto para o cargo, o qual será seu nível de referência, com aplicação imediata, na primeira folha de pagamento subsequente, em relação os pagamentos respectivos, sem a observância do prazo de um ano após a publicação do decreto de enquadramento.

(6) Depois dos enquadramentos específicos de que tratam os itens 4 e 5 deste Anexo, os mesmos deixarão de prevalecer para todos os efeitos legais aos futuros servidores porventura nomeados em razão de aprovação em concurso público.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS, EXTINTOS E EM EXTINÇÃO.

CARGO ANTERIOR (1)	CARGO ATUAL (2) (3)
Advogado /20	Advogado/20
Agente Administrativo I/40	Agente Administrativo/40
Agente Administrativo II/40 (4)	
Agente Comunitário de Saúde/40	Agente Comunitário de Saúde/40
Agente de Recursos Humanos/40	Agente de Recursos Humanos/40
Agente de Saúde/40	Agente de Saúde/40
Agente Erradicador da Dengue /40	Agente de Endemias/40
Agente Social/40	Agente Social/40
Assistente Social/40	Assistente Social/40
Atendente de Creche/30	Atendente de Creche/30
Atendente Social/40	Agente Social/40
	Auditor/30
Auxiliar Administrativo I/40	Auxiliar Administrativo/40
Auxiliar Administrativo II/40	Auxiliar Administrativo/40
Auxiliar Administrativo III/40	Auxiliar Administrativo/40
Auxiliar Administrativo IV/40	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Berçário/40	Auxiliar de Berçário/40
Auxiliar de Biblioteca I/40	Auxiliar de Biblioteca/40
Auxiliar de Biblioteca II/40	Auxiliar de Biblioteca/40
Auxiliar de Borracheiro/40 (4)	
Auxiliar de Consultório Dentário/40	Auxiliar de Consultório Dentário/40
Auxiliar de Enfermagem/30	Auxiliar de Enfermagem/30 (3)
Auxiliar de Mecânico/40	Auxiliar de Mecânico/40
Auxiliar de Padaria/40 (4)	
Auxiliar de Saúde Bucal/40 (4)	
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino/40	Agente de Serviços Operacionais Feminino/40
Auxiliar de Serviços Gerais I Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40
Auxiliar de Serviços Gerais II Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40
Auxiliar de Serviços Gerais III Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40
Auxiliar de Serviços Gerais IV Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40
Auxiliar de Serviços Gerais V Masculino/40	Agente de Serviços Operacionais Masculino/40
Auxiliar Odontológico/40 (4)	
Borracheiro I/40	Borracheiro/40



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Borracheiro II/40	Borracheiro/40
Carpinteiro /40	Carpinteiro/40
Contabilista/40 (4)	
Contador/40	Contador/40
Coordenador de Creche/40	Coordenador de Creche/40 (3)
Costureira/40 (4)	
Desenhista/40	Desenhista/40
Digitador/40 (4)	
Eletricista/Encanador I/40	Eletricista/Encanador/40
Eletricista/Encanador II/40	Eletricista/Encanador/40
Enfermeiro Padrão/30	Enfermeiro/30
Engenheiro Agrônomo/20	Engenheiro Agrônomo/20
Engenheiro Civil/20	Engenheiro Civil/20
Farmacêutico/40	Farmacêutico/40
Fiscal de Obras e Posturas/40	Fiscal de Obras e Posturas/40
Fiscal de Tributos/40	Fiscal de Tributos/40
Fisioterapeuta/20	Fisioterapeuta/20
Fonoaudiólogo/20	Fonoaudiólogo/20
Instrutor de Trabalhos Manuais/40	Instrutor de Trabalhos Manuais/40
Lavadeira de Roupa/40	Lavadeira de Roupa/40
Lavador e Lubrificador/40	Lavador e Lubrificador/40
Mecânico/40	Mecânico/40
Médico/20	Médico Clínico Geral/20
Médico Cardiologista/20	Médico Cardiologista/20
Médico Clínico Geral/20	Médico Clínico Geral/20
Médico Endocrinologista/20	Médico Endocrinologista/20
Médico Ortopedista/20	Médico Ortopedista/20
Médico Pediatra/20	Médico Pediatra/20
Médico Plantonista/20 (4)	
Médico Veterinário/20	Médico Veterinário/20
Merendeira/40	Merendeira/40
Mestre de Obras I/40 (3)	Mestre de Obras/40 (3)
Mestre de Obras II/40 (3)	Mestre de Obras/40 (3)
Motorista I/40	Motorista/40
Motorista II/40	Motorista/40
Nutricionista/20	Nutricionista/20
Odontólogo/20	Odontólogo/20
Operador de Computador/40 (4)	
Operador de Máquina Pesada I/40	Operador de Máquina Pesada/40



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Operador de Máquina Pesada II/40	Operador de Máquina Pesada/40
Operador de Raio-X/20	Operador de Raio-X/20 (3)
Padeiro (40 horas) (4)	
Pedreiro/40	Pedreiro/40
Pedreiro Oficial/40	Pedreiro/40
Pintor/40	Pintor/40
Psicólogo/20	Psicólogo/20
Redator/40	Redator/40 (3)
Técnico Agrícola/40	Técnico Agrícola/40
	Técnico de Enfermagem/30
Técnico em Higiene Dental/40	Técnico em Higiene Dental/40
Técnico em Vigilância Sanitária/40	Técnico em Vigilância Sanitária/30
Técnico/Instrutor de Basquetebol/30	Técnico/Instrutor de Basquetebol/30
Técnico/Instrutor de Caratê e Capoeira/30	Técnico/Instrutor de Caratê e Capoeira/30
Técnico/Instrutor de Futsal/30	Técnico/Instrutor de Futsal/30
Técnico/Instrutor de Handebol/30	Técnico/Instrutor de Handebol/30
Técnico/Instrutor de Informática/30	Técnico/Instrutor de Informática/30
Técnico/Instrutor de Instrumentos Musicais/30	Técnico/Instrutor de Instrumentos Musicais/30
Técnico/Instrutor de Voleibol/30	Técnico/Instrutor de Voleibol/30
	Telefonista/30
Tratorista/40	Tratorista/40
Vigia Diurno/40	Vigia/40
Vigia Noturno/40	Vigia/40
Viveirista/40	Viveirista/40

(1) Cargo ocupado pelo servidor quando de seu ingresso no serviço público com a carga horária semanal.

(2) Novo cargo ocupado pelo servidor com a edição desta Lei, oriundo de transformação, com a carga horária semanal.

(3) Cargo em extinção ao vagar, ou seja, que deixará de existir quando os atuais servidores ora ocupantes não mais o ocuparem.

(4) Cargo extinto, ou seja, que não mais existirá com a vigência desta Lei.